

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente

está publicada esta Lei.

na data da publicação no período de:

01 / 04 / 2016 a _____ / _____ / _____ por

assinado em seu próprio nome.

O rolê não é verificado, Dou fé.

Mirabela-MG, 01 / 04 / 2016

[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.180

de 01 de abril de 2016

**“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CONSELHEIROS
TUTELARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados pela municipalidade em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva, e nos termos do art. 134 da Lei Federal 8.069/90, aos quais é assegurado o direito a:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-Maternidade;

IV – Licença-Paternidade;

V – Gratificação Natalina.

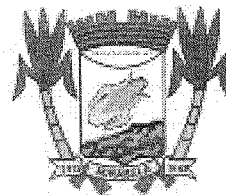
Art. 2º O valor mensal atribuído aos conselheiros tutelares é de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), em parcela única, não podendo crescer qualquer valor a qualquer título e constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura] *[Assinatura]*

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



=====

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Mirabela/MG, 01 de abril de 2016.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Thiago Lacerda Maia

= Chefe de Gabinete